

AO EXPEDIENTE DO DI.
12 de 11 de 1997
Em 11 de 11 de 1997
Presidência



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI N.º 887 /97



Institui o Dia Estadual da Cidadania
e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituído a Semana Estadual da Cidadania, que será comemorada, anualmente, pelos órgãos que compõem o Governo do Estado, a partir do dia 09 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população paraibana a exercer os direitos em prol da sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão ficará com a competência de definir a programação da Semana Estadual da Cidadania.

Parágrafo único - Para a realização das comemorações da Semana de que trata esta Lei, o Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão poderá celebrar Convênios com os municípios e as entidades organizadas da sociedade civil interessados na participação.

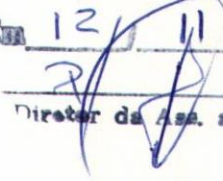
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

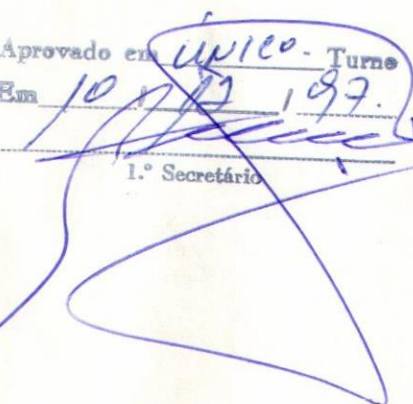
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 12 de 11 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

Aprovado em único Turno
Em 10 de 11 de 1997

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

A Semana Estadual da Cidadania será um instrumento de fundamental importância para que o Estado possa conscientizar a população paraibana dos direitos que ela tem para exercer a plenitude de sua cidadania.

Pesquisas já demonstraram que a maioria dos cidadãos não sabe ao certo o que é a cidadania, quais são os seus direitos e como e a quem reclamar quando estes estão sendo desrespeitados.

A data que escolhemos como partida para efetivação dessa Semana Estadual da Cidadania - 09 de agosto - se deve ao fato de ser o dia em que morreu o maior batalhador brasileiro em defesa dos direitos humanos e do cidadão, o sociólogo Herbert de Souza, conhecido nacional e internacionalmente como Betinho.

O Projeto determina que caberá ao Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão a responsabilidade de definir a programação da Semana Estadual da Cidadania, concedendo-lhe o poder de celebrar Convênios com prefeituras municipais e entidades organizadas da sociedade civil que estiverem interessados na participação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 887/97

Institui o Dia Estadual da
Cidadania e dá outras
providências.

AUTOR: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER Nº 272/97

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 887/97 de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que institui o Dia Estadual da Cidadania e dá outras providências.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta parlamentar, é meritória, uma vez que esta data comemorativa que se realizará no dia 09 de agosto, será um instrumento de fundamental importância para que possa conscientizar a população paraibana dos direitos que ela tem para exercer a plenitude de sua cidadania.

É importante conscientizar a comunidade, da importância desta data, uma vez que os cidadão não sabe ao certo o que é cidadania, quais são os seus direitos e como e a quem reclamar quando estes estão sendo desrespeitados.

No mais, não tendo nenhum impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei, e diante do exposto, voto pela declaração de **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 887/97.

É o voto

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1997.



Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do senhor relator, pela **aprovação** do Projeto de Lei Nº 887/97, tal como se acha redigido.

É o parecer

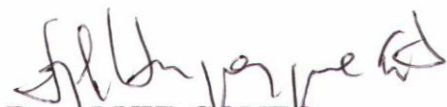
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1997.



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE



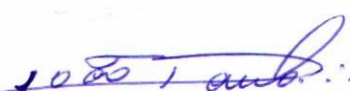
Dep. ANTONIO IVO
RELATOR



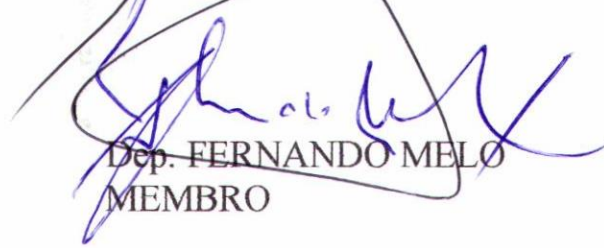
Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO



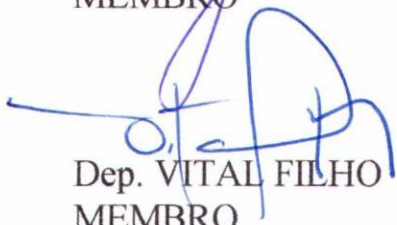
Dep. TÁRCIZO TELINO
MEMBRO



Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO



Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Aprovado o Parecer e
discussão única

Em

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



Registrado no Livro do Plenário

às Fls. 50 Sob No 887/97

em 11 / 11 / 1997

P/ M. J. A. S.

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1 /

de 1997

em 11 / 11 / 1997

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 1 / 1 / 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 17 / 11 / 1997

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Antônio Tavares

Em 25 / 11 / 1997

[Signature]

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

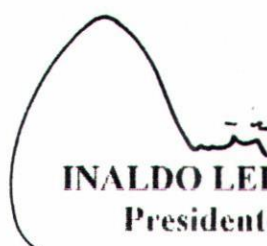
OFÍCIO Nº 1.319/97

João Pessoa, em 10 de dezembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 887/97, de autoria da Deputada FRANCISCA MOTTA, que "Institui o Dia Estadual da Cidadania, e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 383/97
PROJETO DE LEI Nº 887/97

Institui o Dia Estadual da Cidadania, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a Semana Estadual da Cidadania, que será comemorada, anualmente, pelos órgão que compõem o Governo do Estado, a partir do dia 09 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população paraibana a exercer os direitos em prol da sua cidadania.

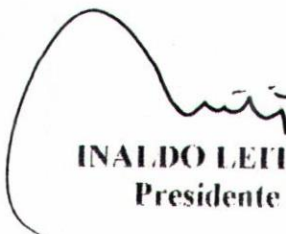
Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão ficará com a competência de definir a programação da Semana Estadual da Cidadania.

Parágrafo Único - Para a realização das comemorações da Semana de que trata esta Lei, o Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão poderá celebrar Convênios com os Municípios e as entidades organizadas da sociedade civil interessados na participação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em 10 de dezembro de 1997.


INALDO LETTÃO
Presidente